



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 03.857.824/0001-70  
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000  
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

### RESOLUÇÃO Nº 05/2024

**Dispõe sobre o regulamento do enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da outras providências.**

*O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:*

**Art. 1º** - Esta resolução regulamenta o enquadramento de bens nas categorias, comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

**Art. 2º** - Para os fins deste regulamento, considera-se:

I – Bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação.

II – Bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico.

III – Bem comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

IV – Bem de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

**Art. 3º** - É vedada a aquisição de bens de luxo, nos termos do disposto neste regulamento.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de luxo nas seguintes hipóteses:

I - quando o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza;  
ou,

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

**Art. 4º** - Os responsáveis deverão verificar o atendimento ao disposto neste regulamento ao utilizar itens do Catálogo de Materiais e Serviços constantes no Sistema Integrado de Administração Pública em seus processos de compra.

§ 1º - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará poderá, por meio do Catálogo de Materiais e Serviços, definir e implementar parâmetros de classificação dos itens catalogados em bens comum ou de luxo, inclusive restringindo seu uso pelos órgãos e entidades a partir da análise de histórico de compras, competência e outros critérios que considerar relevantes.

§ 2º - Os responsáveis deverão submeter a justificativa de que trata o parágrafo único do art. 3º à Presidência da Câmara para solicitar a criação, liberação ou reativação de itens do Catálogo de Materiais e Serviços que correspondem a bens enquadrados na categoria de luxo.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO PARA – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

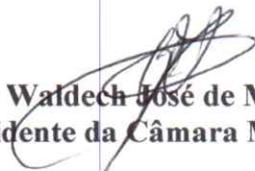
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)

**Art. 5º** - A Presidência da Câmara poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 12 de Agosto de 2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**Waldeck José de Melo**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Publicado em 12 / 08 / 24  
Pública  
Assinatura